

Bruxelas, 23 de fevereiro de 2016
(OR. en)

6159/16

**Dossiê interinstitucional:
2016/0043 (NLE)**

**SOC 70
EMPL 45
ECOFIN 109
EDUC 32**

NOTA

de:	Grupo das Questões Sociais
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros - <i>Orientação geral</i>

I. INTRODUÇÃO

A Comissão apresentou, em 15 de fevereiro de 2016, uma proposta de decisão do Conselho relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, baseada no artigo 148.º, n.º 2, do TFUE, em que considerava que as orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, na versão constante do anexo da decisão do Conselho de 5 de outubro de 2015,¹ deveriam ser mantidas para o ano de 2016.

O Comité do Emprego ultimou o seu parecer na sua reunião de 16 de fevereiro de 2016 (doc. 6153/16), tendo concordado com a proposta da Comissão de manter as orientações para o emprego relativas a 2015.

¹ Decisão (UE) 2015/1848 do Conselho, de 5 de outubro de 2015, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015 (JO L 268, de 15.10.2015, p. 28).

Estão ainda pendentes os pareceres do Parlamento Europeu, do Comité Económico e Social e do Comité das Regiões.

Em 22 de fevereiro de 2016, o Grupo das Questões Sociais analisou a proposta e concordou com a orientação geral de manter as orientações para o emprego relativas a 2015, embora alterando ligeiramente o projeto de proposta no que respeita aos considerandos, para ter em conta as observações das delegações.

O texto do projeto de decisão consta do anexo do presente relatório. As alterações introduzidas em relação à proposta da Comissão (doc. 6152/16) na sequência da reunião do Grupo das Questões Sociais de 22 de fevereiro vão indicadas **a negro**. Nesta fase, considera-se que todas as delegações mantêm reservas de análise favoráveis sobre essas alterações.

II. CONCLUSÃO

Sugere-se que o Comité de Representantes Permanentes convide o Conselho (EPSCO) a dar o seu acordo a uma orientação geral na sua reunião de 7 de março de 2016.

A orientação geral terá de ser reanalisada quando for possível ter igualmente em conta as conclusões do Conselho Europeu de março e logo que tenham sido recebidos todos os pareceres necessários nos termos do artigo 148.º, n.º 2, do Tratado.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 148.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,²

Tendo em conta o parecer do Comité do Emprego,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu,³

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões,⁴

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 145.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê que os Estados-Membros e a União se empenhem em desenvolver uma estratégia coordenada em matéria de emprego e, em especial, em promover uma mão de obra qualificada, formada e suscetível de adaptação, bem como mercados de trabalho que reajam rapidamente às mudanças económicas, tendo em vista alcançar os objetivos enunciados no artigo 3.º do Tratado da União Europeia (TUE).

² JO C , p. .

³ JO C , p. .

⁴ JO C , p. .

- (2) **Em 14 de julho de 2015, o Conselho adotou a sua Recomendação (UE) 2015/1184 relativa às orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-Membros e da União Europeia. Além disso, o Conselho adotou, em 5 de outubro de 2015, a sua Decisão (UE) 2015/1848 ("orientações para o emprego"). Esses dois corpos de orientações constituem, no seu conjunto, as orientações integradas para a execução da Estratégia Europa 2020 ("orientações integradas").** A Estratégia Europa 2020 proposta pela Comissão permite à União orientar a sua economia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo, acompanhado de um elevado nível de emprego, produtividade e coesão social. Cinco grandes objetivos, enumerados nas orientações relevantes, são objetivos comuns pelos quais se pauta a ação dos Estados-Membros e têm em conta as situações de partida e a conjuntura de cada um deles e da União. À Estratégia Europeia de Emprego cabe o papel fundamental de concretizar os objetivos da nova estratégia em matéria de emprego e do mercado laboral.
- (3) As orientações integradas estão em consonância com as conclusões do Conselho Europeu. Fornecem orientações precisas aos Estados-Membros sobre a definição dos seus programas nacionais de reforma e a aplicação dessas reformas, refletindo a respetiva interdependência e estando em consonância com o Pacto de Estabilidade e Crescimento. As orientações para o emprego deverão servir de base para as recomendações específicas por país que o Conselho pode dirigir aos Estados-Membros, ao abrigo do artigo 148.º, n.º 4, do TFUE, em paralelo com as recomendações específicas por país dirigidas aos Estados-Membros ao abrigo do artigo 121.º, n.º 2, do mesmo Tratado. As orientações para o emprego deverão servir igualmente de base à elaboração do Relatório Conjunto sobre o Emprego, que o Conselho e a Comissão Europeia enviam anualmente ao Conselho Europeu.
- (4) A análise dos programas nacionais de reformas dos Estados-Membros, constante do Relatório Conjunto sobre o Emprego, mostra que os Estados-Membros deverão desenvolver todos os esforços para **impulsionar a procura e a oferta de mão-de-obra, aumentar as aptidões e as competências, melhorar o funcionamento do mercado de trabalho, fomentar a inclusão social, combater a pobreza e promover a igualdade de oportunidades.**
- (5) Ao aplicar as orientações para o emprego, os Estados-Membros deverão explorar o recurso ao Fundo Social Europeu.

- 5(i) As orientações para o emprego deverão manter-se estáveis, a fim de garantir que seja dada ênfase à respetiva aplicação. Qualquer atualização das orientações para o emprego deverá, pois, ser estritamente limitada, e, com base numa avaliação da evolução dos mercados de trabalho e da situação social desde a adoção dessas orientações, em 2015, não é necessário proceder a qualquer atualização das mesmas. As razões que levaram à adoção das orientações para 2015 continuam válidas, pelo que essas orientações deverão ser mantidas,**

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros, na versão constante do anexo da Decisão do Conselho, de 5 de outubro de 2015, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros⁵ são mantidas para 2016 e devem ser tidas em conta pelos Estados-Membros nas respetivas políticas de emprego.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

⁵ Decisão (UE) 2015/1848 do Conselho, de 5 de outubro de 2015, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-Membros em 2015 (JO L 268 de 15.10.2015, p. 28).